

CALÇADA ACESSÍVEL E SINALIZAÇÃO TÁTIL

EDIÇÃO REVISADA



ACESSIBILIDADE

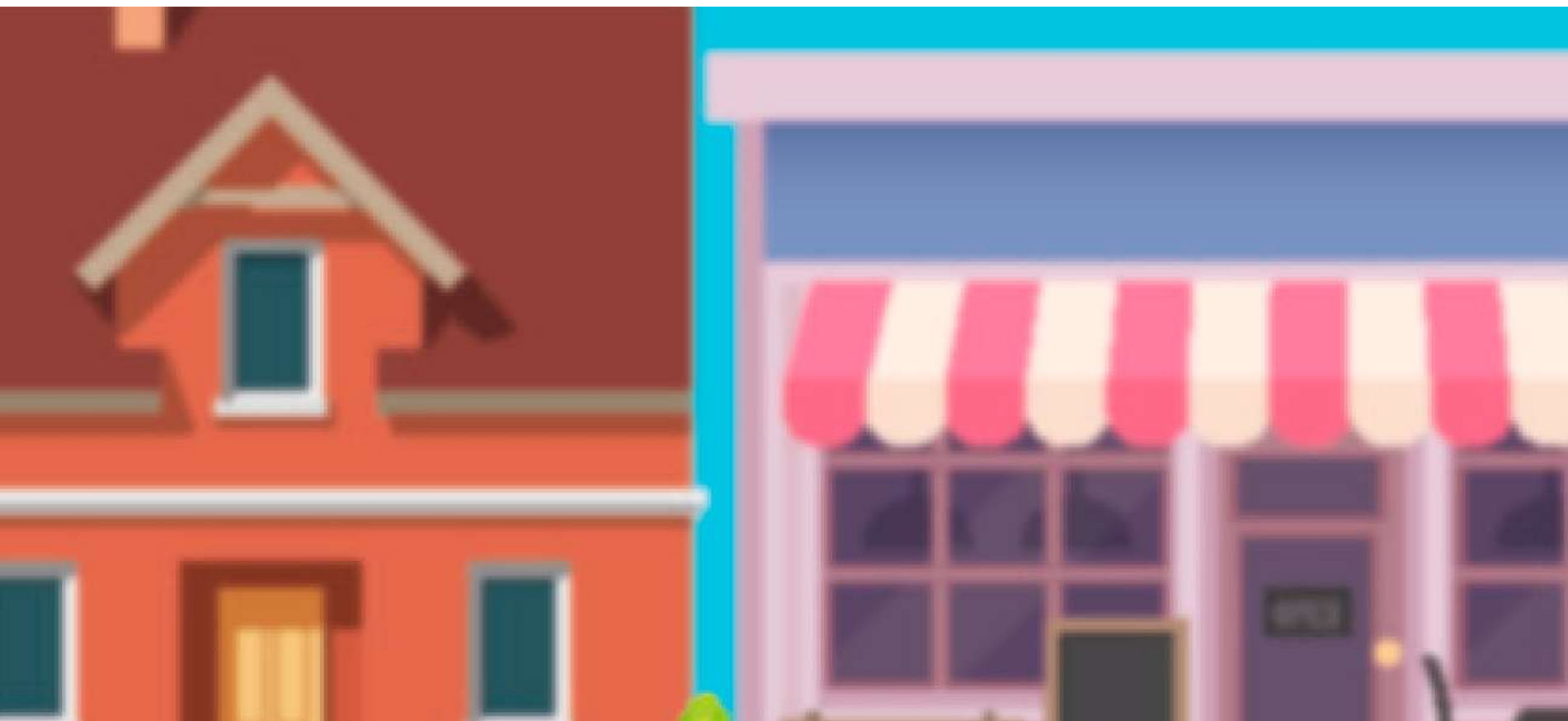
As normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida foram instituídos pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual dispõe que o projeto e o traçado dos elementos de urbanização público e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que podem ser verificadas no seguinte endereço: <https://www.abntcolecao.com.br/mpf/grid.aspx>.

As calçadas devem atender aos requisitos de acessibilidade dispostos nas Normas Técnicas da ABNT¹, de forma que proporcionem rotas acessíveis, constituídas de um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que possam ser utilizadas de forma autônoma e segura por todas as pessoas.

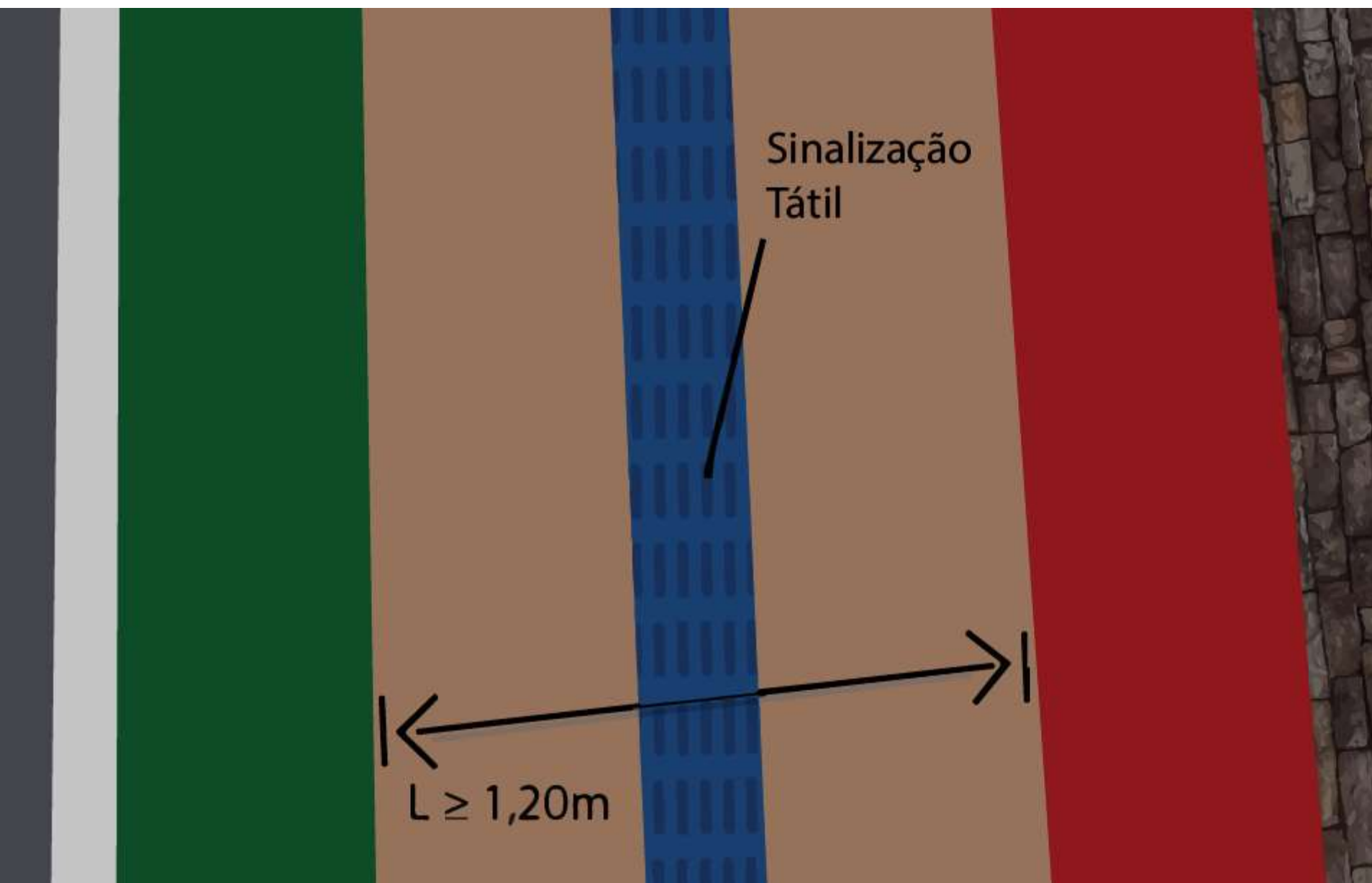
Dentre as Normas Técnicas da ABNT concernentes às calçadas, destacam-se:

REBAIXAMENTO EM CALÇADAS

As travessias de pedestres nas vias públicas ou em áreas internas de edificações ou espaços de uso coletivo e privativo, com circulação de veículos, podem ser com redução de percurso, com faixa elevada ou com rebaixamento da calçada, sendo que este último está retratado abaixo:



SUGESTÕES PARA CALÇADAS COM LARGURA A PARTIR DE 2,00 M



Faixa de Serviço

- Faixa destinada a acomodar o mobiliário e os equipamentos urbanos, tais como: arborização, coluna semafórica, postes de iluminação etc.;
- Sugestão de pisos: gramado²/calçamento³;
- Recomenda-se a largura mínima de 0,70 m para esta faixa;
- Eventuais rebaixamentos de calçada devem ser realizados nesta faixa.

Faixa Livre

- Esta faixa destina-se à circulação de pedestres e deve ser livre de qualquer obstáculo;
- A inclinação longitudinal deve acompanhar a inclinação da via lindeira;
- A inclinação transversal deve ser de até 3%;
- Sua largura deve ser dimensionada conforme o fluxo de pedestres;
- Sugestão de pisos: Concreto desempenado⁴/Placa de concreto⁴.
- Esta faixa deve ter largura mínima de 1,20 m e altura livre mínima de 2,10 m.

SINALIZAÇÃO

A sinalização tátil e visual no piso deve ser detectável pelo contraste tátil e visual, e pode ser de alerta e direcional.

SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL

Deve ser instalada em áreas públicas ou de uso comum das edificações onde seja necessária a orientação do deslocamento da pessoa com deficiência visual, desde a origem até o destino, passando pelas áreas de interesse, de uso ou de serviços.

As figuras abaixo indicam modelos e exemplos de situações nas quais a sinalização tátil direcional é utilizada.

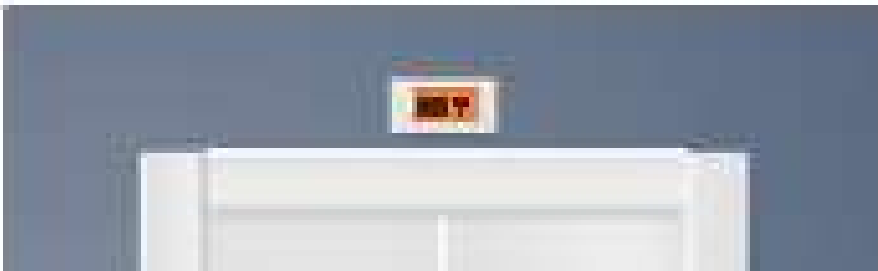


SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA

Deve ser utilizada para:

1. informar à pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis ou situações de risco permanente;
2. orientar o posicionamento adequado da pessoa com deficiência visual para o uso de equipamentos;
3. informar as mudanças de direção ou opções de percursos;
4. indicar o início e o término de degraus, escadas e rampas;
5. indicar a existência de patamares, em determinadas situações;
6. indicar as travessias de pedestres.

As figuras abaixo indicam modelos e exemplos de situações nas quais a sinalização tátil de alerta é utilizada.



CALÇADA ACESSÍVEL E SINALIZAÇÃO TÁTIL

EDIÇÃO REVISADA

ELABORAÇÃO:

Eng. Civil Letícia Carvalho Moreira Dafico - 24764/D-GO

INFORMAÇÕES:

Entre em contato com o
atendimento *online* do Crea-GO
www.creago.org.br